



## CONVÊNIO Nº 010/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE **CORONEL DOMINGOS SOARES**, VISANDO A CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO MEIO RURAL.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto Estadual nº 00054 de 04 de janeiro de 2023, portador do RG nº 1.689.337-4 SSP/PR e do CPF nº 463.721.649-49, e o Município de Coronel Domingos Soares, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.614.415/0001-18, e Avenida Araucária, nº 3120, CEP 85.557-000 – Paraná, doravante denominando **CONVENENTE**, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Sr (a). Jandir Bandiera, portador(a) do RG nº 15.546.648-0 e CPF/MF sob o n.º 383.803.310-87, e tendo em vista o constante no Protocolado nº 21.999.967-4.

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Combate à Sede e Acesso a Água – ÁGUA NO CAMPO, criado por meio da Lei Estadual nº 18.160 de 18 de julho de 2014, **o qual tem como intuito facilitar o acesso à água em propriedades rurais;**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que o abastecimento de água é essencial para a vida, devendo o Poder Público garantir a qualidade e a potabilidade da água coletada para consumo da sua população;

**RESOLVEM** celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio objetiva a união de esforços entre os **PARTÍCIPES**, visando o desenvolvimento conjunto de ações que possibilitem a captação de água, oportunizando a dessedentação humana e animal, por meio da perfuração de **05 (cinco)** poços tubulares, com teste de vazão e análise físico-química no meio rural do **CONVENENTE**, na (s) localidade (s) de: **Bom Retiro, Terra Boa, Ass. 27 de Outubro, P. A Estrela do Meio, Vila Rural Alberto Carraro.**

**Parágrafo único.** Quando o(s) poço(s) for(em) improdutivo(s) poderão os partícipes, em comum acordo, avaliar uma nova tentativa de perfuração, após a emissão da justificativa técnica necessária.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 21.133.844-0.

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio.

2.3. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.2. São obrigações do **CONCEDENTE**:

- I. Realizar a locação do poço tubular e apresentar planta de locação do poço assinada por geólogo;
- II. Responsabilizar-se pela obtenção da Anuência Prévia, por meio do SIGARH, dos poços a serem perfurados.
- III. Executar os serviços de perfuração dos poços tubulares, fornecendo os equipamentos necessários para o trabalho;
- IV. Armazenar os dados provenientes da perfuração e produção do poço tubular profundo no Banco de Dados Hidrogeológico;
- V. Arcar com os custos decorrentes do deslocamento de pessoal, maquinário e equipamentos até o local da perfuração;
- VI. Após a perfuração do poço tubular, elaborar e fornecer ao **CONVENENTE** os projetos construtivos, relatórios de locação e de características construtivas referentes aos poços perfurados.
- VII. Responsabilizar-se pela obtenção, fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à locação e execução dos poços tubulares profundos, de acordo com os locais indicados.

- VIII. Responsabilizar-se pela obtenção do Teste de Vazão e Análise Físico Química da Água no prazo de até 60 dias após a perfuração;
- IX. Após o teste de vazão, estimar as metas de captação que deverão ser observadas pelo Conveniente para permitir o acompanhamento e a avaliação periódica da parceria, repassando-as ao Gestor Municipal, para cumprimento do objeto.
- X. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da obra, emitindo termo de conclusão dos serviços de captação e relatório final referente ao cumprimento das obrigações descritas neste Convênio.
- XI. Responsabilizar-se pela forma de acompanhamento da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos conforme apresentado em seu Anexo I – Plano de Trabalho.
- XII. Responsabilizar-se pela forma e a metodologia de comprovação do objeto, as quais serão realizadas mediante apresentação de relatórios, para comprovação dos serviços realizados;
- XIII. Atender os parâmetros objetivos que servirão de referência para a validação do cumprimento do objeto, conforme descrito em seu anexo I – item 3.

### 3.3. São obrigações do **CONVENIENTE**:

- I. Definir a(s) comunidade(s) que será (ão) beneficiada (s);
- II. Obter autorização prévia dos proprietários para ingresso no local determinado para a perfuração dos poços tubulares, com a finalidade de levantamento e execução das obras;
- III. Desapropriar ou regularizar em nome do **CONVENIENTE**, as áreas de terrenos necessários às obras de perfuração dos poços tubulares realizadas no local, bem como de poços declarados com produtividade;
- IV. Providenciar o acesso aos locais de trabalho para instalação dos equipamentos de perfuração;
- V. Manter e conservar os serviços executados;
- VI. Disponibilizar o material, insumos e matéria-prima necessários à execução do objeto, nas quantidades e na forma do consignado no Plano de Trabalho (anexo II) parte integrante do Convênio;
- VII. Fornecer óleo diesel para a(s) perfuração (ões) do (s) poço (s) e teste de vazão.
- VIII. Realizar a terraplanagem e acesso com cascalhamento nos locais determinados pela equipe de execução da perfuração, caso seja necessário;
- IX. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais, outorga d'água ou dispensa de outorga no prazo de até 120 dias após a perfuração e entrega do laudo de execução dos

poços fornecidos pela equipe técnica do Instituto Água e Terra;

- X. Responsabilizar-se pela apresentação de relatório final, referente ao cumprimento das obrigações, para efetiva conclusão do Convênio.
- XI. Atender as recomendações e exigências técnicas e operacionais expedidas pelo Instituto Água e Terra;
- XII. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- XIII. Fornecer ao **CONCEDENTE**, a cada 06 (seis) meses após a conclusão do convênio, durante 05 (cinco) anos, a quantidade de água captada por cada poço perfurado, permitindo aferir se estão de acordo com as metas inicialmente definidas.
- XIV. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XV. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;
- XVI. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- XVII. É obrigação do **CONVENENTE** a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- XVIII. Fica vedado o **CONVENENTE** de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

#### 3.4 Obrigações COMUNS:

- I. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, no caso de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

**Parágrafo Primeiro** – A obrigação do **CONVENENTE** de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento.

#### **CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1.O presente Convênio não implica na transferência de recursos financeiros, posto que as ações advindas do mesmo serão pagas por recursos de custeio provenientes pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos necessários para a plena execução deste Convênio, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento da **CONCEDENTE** e correrão à conta da Dotação Orçamentária 6931.18.122.42.6286– Gestão Administrativa IAT, Fonte de Recursos 100 e 250 – Ordinário Não Vinculado e Diretamente Arrecadado, com custo médio no montante de R\$ 71.860,65 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

6.1. A contrapartida relativa às obrigações do **CONVENENTE** será realizada por meio de orçamento próprio, conforme Dotação Orçamentária 08.001.15.451.0010.2053; 08.002.15.451.0010.2054; 08.011.15.451.0010.2063; 10.001.20.606.0011.2067; 10.002.20.606.0011.2068; 13.001.18.541.0012.2078; 33.90.30.00.00, no montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

6.2. A contrapartida definida neste convênio se dará por meio da aquisição e fornecimento dos materiais conforme anexo II, bem como nos serviços de responsabilidade deste **CONVENENTE** descrita na Cláusula Terceira, item 3.3 e Anexo I – Plano de Trabalho.

6.3. Os materiais descritos no anexo II do termo, deverão ser adquiridos em até 90 (noventa) dias após a assinatura do convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1.O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos Partícipes, mediante manifestação por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias antes de seu término.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para o **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.2. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

8.3. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 712 do Decreto nº 10082/2022, bem como poderá ser rescindido nas hipóteses definidas no art. 713 do Decreto nº 10086/2022 ou por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

9.2 Este convênio poderá ser:

9.2.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Serviços a serem executados em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como ausência de comprovação da execução da contrapartida na quantidade e prazo descrito neste convênio.

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2.3 No descumprimento das obrigações constantes neste convênio, o **CONVENENTE** poderá ficar impedido de receber novos recursos até a plena regularização das pendências.

9.2.4 Poderá o **CONCEDENTE** solicitar a restituição dos valores investidos por meio deste convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO**

10.1. Ficam designados, pelo **CONCEDENTE**, como Gestores deste Convênio, os servidores Sr. Ronye Alexandre Pinto Pascoalotto, portador do RG nº 13.008.471-0 SSP/PR, sob o CPF nº 007.655.199-76, o Sr. Faustino Lauro Corso, portador do RG nº 890.652-1 SSP/PR, sob CPF nº 307.062.389-15, e o Sr. Rafael Pereira Duarte, portador do RG nº 12760573-1 RJ, Agentes Profissionais designados por **Portaria nº 292/2023**, publicada no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos;

10.2. Fica designado como Gestor e Fiscal da **CONVENENTE**, o (a) Sr (a). Rodrigo Fernandes Muller Gheno, portador (a) do RG nº 9.525.751-8, e como fiscal o (a) Sr (a). Keury Fabris Marcon, Portador (a) do RG nº 9.792.040-0, responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, e pela execução da contrapartida.

10.3.O acompanhamento por parte do gestor consistirá em eventual visita para averiguar da correta execução dos serviços, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.4.O acompanhamento por parte do gestor consistirá no acompanhamento de toda a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pela realização de todos os deveres do **CONVENENTE**, incluindo a elaboração do relatório técnico de execução;

10.5. Os gestores anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE**

11.1.A prestação de contas do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverá ser feita por meio do envio de relatório que comprove a plena execução da contrapartida, conforme Cláusula Sexta, à Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos do **CONVENENTE**, devendo o mesmo ser juntado ao presente convênio.

11.2. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1.É prerrogativa do **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

13.1. Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenentes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1.A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 686. do Decreto nº 10086/2022, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

14.2.O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVERSÃO PATRIMONIAL**

15.1 Fica estipulada, entre os Partícipes, cláusula de reversão patrimonial até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento nos casos de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, pelo **CONVENENTE**, provenientes deste Convênio ou de extinção ou cessação das atividades, nos termos do artigo 665 do decreto nº 10.086, de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES**

16.1. Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

16.1.1. Quando dirigidas ao Instituto Água e Terra deverão ser encaminhadas ao Sr. Everton Luiz da Costa Souza, Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, e ao Sr. José Luiz Scroccaro, Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, do Instituto Água e Terra, Rua Santo



Antônio, 239, CEP 80.230-120, Curitiba-Paraná;

16.1.2. Quando dirigidas ao **CONVENENTE**, deverão ser endereçadas ao Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPES** de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a execução do objeto conveniado, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, em especial, mas não se limitando, aos casos de:

- I. Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- II. Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- III. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**;
- IV. Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste Convênio ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

19.2.E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, 22 de abril de 2024

**Everton Luiz da Costa Souza**  
Diretor-Presidente  
Instituto Água e Terra

**Jandir Bandiera**  
Prefeito (a) Municipal de  
Coronel Domingos Soares

TESTEMUNHA

**José Luiz Scroccaro** RG: 580.844-8  
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos  
Instituto Água e Terra  
Estado do Paraná